



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Auditores externos)**

#### **4. Conclusões**

##### **a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

**4.24.1 – O papel das auditoras no cumprimento de funções enquadradas no sistema de supervisão, designadamente na auditoria externa ou na realização de auditorias especiais, mostrou-se manchado por situações de permanente conflito de interesses, tendo em conta a excessiva concentração desta atividade, monopolizada por quatro grandes auditoras (PwC, KPMG, EY e Deloitte), bem como pelo facto destas quatro auditoras serem ao mesmo tempo consultoras, que trabalham com os bancos para apoiar os seus negócios. Esta situação é agravada pelas “portas giratórias” destas grandes auditoras/consultoras para os bancos, ou mesmo para o supervisor, de que são exemplo a passagem de Luís Costa Ferreira e de Pedro Machado do BdP para a PwC, e de novo da PwC para o BdP.**

#### **5. Recomendações**

**5.2.2 – [aditamento, no final] (...) Recomenda-se ainda que se consagre a proibição da acumulação de funções de auditoria externa com funções de consultoria, bem como a criação de meios próprios de auditoria no Banco de Portugal.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(BESAngola)**

### **3. Apuramento de factos**

#### **3.1. 5.2 – Garantia soberana ao crédito**

(...) Além disso, a garantia, segundo o Ministro angolano, devia ser considerada de forma firme, definitiva e irrevogável.

No dia 18 de julho de 2014, em declarações na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) da Assembleia da República, o senhor Governador do Banco de Portugal Dr. Carlos Costa afirma que não haveria quaisquer impactos negativos do BESA sobre o BES. Tal afirmação significa uma de duas situações: ou Carlos Costa não disse a verdade; ou então considerava que a garantia pública angolana tinha valor, e nesse caso não se compreende que se tenha dado o pretexto para a revogação da garantia pública angolana, em vez de se procurar a sua execução.

### **4. Conclusões**

#### **a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

**4.18.3 (NOVO) – A não execução da garantia pública angolana, bem como o pretexto dado para a sua revogação, contradizem a afirmação de Carlos Costa, feita duas semanas antes na COFAP, de que a situação no BESA não teria impactos negativos sobre o BES.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Contrato de Venda)**

## **3. Apuramento de factos**

### **3.2.7. Negociação com a Lone Star e concretização da venda**

(...) Os documentos contratuais foram redigidos em língua inglesa, seguindo um modelo anglo saxónico, o que **tendo sido justificado pela** natureza e origem do Fundo Lone Star, associado ao fato de ser prática nas transações internacionais, particularmente no setor financeiro, **revelou-se problemático, por um lado por uma questão de princípio, e por outro porque existem termos cuja tradução pode originar diferentes interpretações, reduzindo a segurança jurídica de um contrato com tão significativas implicações para o país. É significativo que a primeira tradução deste contrato tenha sido feita por decisão desta Comissão, quatro anos depois da sua celebração.**

## **4. Conclusões**

### **b) Da resolução à alienação do Novo Banco**

#### **4.58 – Contrato de Venda**

**4.58.3 (NOVO)– Aos 3.9 mil milhões de euros a coberto do CCA e à possibilidade de utilização do mecanismo de *backstop*, o contrato não protegeu o erário público de outras possibilidades de utilização de recursos públicos.**

**Em primeiro lugar, a cláusula que estabelece que uma eventual conversão dos DTA's em ações do banco dilui apenas a participação do Fundo de Resolução e não a participação da Lone Star, o que significa que o Estado pode vir a despende mais 698 milhões de euros sem aumentar a participação de entidades públicas no banco, que se manteria em 25%.**

**Em segundo lugar, as disposições que desoneram o Novo Banco e a Lone Star de quaisquer responsabilidades que venham a ser atribuídas ao Novo Banco por sentença transitada em julgado**

**e por indemnizações eventualmente devidas a entidades que, por diversas razões, colocaram ações judiciais contra o Novo Banco ou o BES, incluindo ou não o Banco de Portugal.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Alteração**

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas  
pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Fundo de Resolução)**

**4. Conclusões**

**b) Da Resolução à alienação do Novo Banco**

**4.49 - Da decisão e da Venda**

(...)

**4.49.2.** O Tribunal de Contas, no seu relatório de auditoria n.º 7/21 reconhecendo, que o financiamento público assegurou a estabilidade do sistema financeiro (o que poderia ser feito em diversas modalidades), confirma que os recursos do Fundo de Resolução são recursos públicos e que a venda, como foi feita, não assegurou a melhor utilização do erário público.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Investidores Lone Star)**

### **3. Apuramento de factos**

#### **3.2.4.1. Decisão e modalidade da venda**

(...) A Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade domiciliada em Portugal que pertence ao grupo norte americano Lone Star, passou a deter 75% do capital social do NB e o FdR 25%.

**Ao longo dos trabalhos da Comissão, e apesar da insistência dos deputados, não foi possível identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star. Não foi negada, nem pelo CEO da Nani Holdings, Evginy Kazarez, nem pelo chairman do Novo Banco, Byron Haynes, a possibilidade de que haja fundos intermédios sediados em paraísos fiscais.**

### **4. Conclusões**

#### **b) Da resolução à alienação do Novo Banco**

##### **4.49 – Da decisão da venda**

**4.49.3 (NOVO)– A incapacidade desta Comissão identificar as diversas entidades e investidores na cadeia de propriedade que vai desde a Nani Holdings até ao fundo de topo Lone Star, e de não ter sido negada a possibilidade de entidades sediadas em paraísos fiscais, demonstra a falta de transparência destes fundos de investimento, o que só por si justificaria que não se entregasse um dos maiores bancos nacionais a uma entidade com estas características e com esta opacidade.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

## Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Mecanismos de Controlo)

### 4. Conclusões

#### b) Da Resolução à Alienação do Novo Banco

##### 4.64 | Comissão de Acompanhamento

**4.64.2. (NOVO)** O atraso na implementação do contrato de servicing, a falta de membros e de recursos da CdA, também contribuiu para que Lone Star pudesse realizar vendas de ativos mobiliários e imobiliários, abrangidos pelo acordo CCA, numa total opacidade e sem qualquer controlo ou acompanhamento.

**4.64.3 (NOVO)** Acresce que o conjunto de ativos que também determinam o valor das chamadas de capital, não incluídos no CCA, ficando fora de qualquer mecanismo de controlo ou fiscalização, permitiu à Lone Star fazer uma gestão em interesse próprio, com prejuízo direto para o Novo Banco e com custos para o erário público.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Partes Relacionadas)**

### **3. Apuramento de factos**

#### **3.3. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

##### **3.3.1.2.1 – Partes Relacionadas**

(no final)

Foram muito insuficientes explicações dadas por vários responsáveis do banco sobre quais os verdadeiros beneficiários dos fundos a quem foram feitas as vendas de ativos com perdas registadas e suportadas pelos portugueses.

### **4. Conclusões**

#### **c) Período após a alienação**

##### **4.75. Partes Relacionadas**

4.75. Existiram falhas nos procedimentos de avaliação de contrapartes e de partes relacionadas, assim como na análise de conflitos de interesses. Apesar de **não ter ficado comprovado o incumprimento** do normativo legal a respeito da determinação do último beneficiário efetivo, constata-se, face à complexidade da estrutura que habitualmente revestem estas entidades, que tal normativo não prossegue plenamente o fim a que se propõe, porquanto se torna muito difícil chegar ao efetivo beneficiário na medida em que se **fica** pela atribuição aos órgãos de gestão da qualidade de último beneficiário efetivo.

**As insuficientes explicações de diversos depoentes sobre os reais beneficiários últimos destas vendas de ativos, com registo de perdas suportadas pelos portugueses, não nos permitem excluir a possibilidade de ter havido vendas a partes relacionadas.**



Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Protocolo CMVM-BdP)**

#### **4. Conclusões**

##### **a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

##### **4.22 – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários**

4.22.1 - Esse protocolo não dispensava uma partilha permanente e atempada de informação entre os supervisores, que se revelou, quando existiu, tardia e deficiente. **Esse protocolo, assinado em 2009 pelo Governador Vítor Constâncio e usado depois como justificação pelo Governador Carlos Costa, não se sobrepunha à legislação nem isentava as responsabilidades do Banco de Portugal, atribuídas no âmbito do RGICSF, no acompanhamento da venda de produtos financeiros aos balcões do BES, nomeadamente obrigações do próprio banco, unidades de participação de um fundo Espírito Santo Liquidez e de Papel Comercial de entidades da parte não financeira do GES, exigindo-se uma intervenção por parte do BdP em termos de supervisão comportamental.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Recursos Públicos)**

#### **4. Conclusões**

##### **b) Da Resolução à Alienação do Novo Banco**

##### **4.63 | Da natureza e da classificação e contabilística do financiamento do NB pelo FdR**

**4.63** A respeito da natureza e da classificação contabilística do financiamento do NB pelo FdR conclui-se, como expresso no Relatório de Auditoria 7/2021 do TC, que as transferências feitas pelo FdR para o NB constituem financiamento público, ou seja, despesa efetiva (não reembolsável) das administrações públicas em contabilidade, sendo incorreto que assim não seja considerado na contabilidade pública tal como o TC tem criticado nos seus pareceres sobre a CGE.

**4.63.1 (NOVO)** Assim se contraria o entendimento que sempre tem sido expresso e sustentado, pelos sucessivos Governos que sempre afirmaram que a resolução e a venda do NB “não teriam custos para o contribuinte”.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Propostas de Alteração**

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Regras europeias de concorrência e regime das ajudas de Estado)**

**5. Recomendações**

**5.3. Recomendações ao Governo**

**5.3.3 [novo] – Recomenda-se ao Governo a realização de um estudo sobre o impacto das determinações europeias relativas à concorrência, particularmente o regime das ajudas de Estado, no que diz respeito, não apenas ao Novo Banco, como a outras situações.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Alteração**

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas  
pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Remunerações e Prémios)**

**4. Conclusões**

**c) Período após a alienação**

**4.83 | Remunerações e prémios**

**(...)**

**4.83.1. (NOVO)** Esta inaceitável atribuição de prémios remunerações, mesmo quando o banco apresenta sucessivos prejuízos e chamadas de capital ao FdR, apenas foi possível porque, no contrato de venda à Lone Star, o Governo e o BdP não acautelaram esta questão com uma cláusula que o impedisse.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Responsabilização dos Governos)**

### 3. Apuramento de factos

#### 3.1. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

##### 3.1.8.2 – Da intervenção do Governo

Neste sentido, também comunicou ao país a sua concordância com a medida aplicada, assegurando que os depósitos, os serviços bancários e os postos de trabalho estavam garantidos e que os clientes do BES ao passarem a ser clientes do NB, estavam a ser clientes de um banco com capital, liquidez adequada, constituindo a medida de resolução, um contributo positivo para todo o sistema financeiro português.

**Foi confirmado na audição de Maria Luís Albuquerque a opção política do Governo de excluir, à partida, a hipótese da integração do banco na esfera pública, sem sequer estudar os seus eventuais custos e benefícios, uma vez que *“nunca esteve em cima da mesa, nunca estaria em cima da mesa”*.**

#### 3.2 – Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco

##### 3.2.6.2 – Manutenção na esfera pública: capitalização pública ou nacionalização

A opção de manter o NB na esfera pública, ou seja, a chamada mais vulgarmente nacionalização, foi uma opção posta de parte em 2014, no momento da resolução, sem qualquer estudo de custo-benefício, como confirmou o Governo de então.

**Foi uma opção novamente rejeitada em 2017, com o argumento de que teria custos adicionais para os contribuintes, estimados em declarações de Mário Centeno na CPI em *“4 a 5 mil milhões de euros”*, o que compara com os 3.9 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos na opção de entrega do banco a privados, a que crescem já mais de 4 mil milhões resultantes das**

várias medidas de capitalização tomadas desde 2014, num total de custos para o erário público de 8 mil milhões cuja recuperação não se perspectiva. Mário Centeno invocou ainda a opinião da Comissão Europeia e que, *“num cenário de nacionalização, a Direção-Geral da Concorrência é extraordinariamente exigente”*, o que poderia levar a imposições por parte destas entidades que, a serem aceites pelo Governo e Banco de Portugal, poderiam levar a reestruturações da rede de balcões. Não foram apresentados dados sobre esses cenários.

#### **4. Conclusões**

##### **a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

###### **4.27 – A decisão da resolução**

4.27. A decisão tomada pelo BdP, no dia 3 de agosto de 2014, de aplicar a medida de resolução ao BES, criando um banco de transição, nos termos da BRRD, o denominado “Novo Banco”, **foi uma decisão que, pelas suas implicações, também responsabiliza o Governo.**

Uma decisão que representou uma fraude política, uma vez que foi dito aos portugueses que seria possível resolver o banco com 4.9 mil milhões de euros, sabendo-se que o passivo da holding era superior a 12 mil milhões de euros.

A separação entre um “banco mau” e um suposto “banco bom”, com a passagem de ativos tóxicos para o Novo Banco, está na origem das perdas suportadas pelos portugueses desde 2014. A resolução incorporou também o compromisso da rápida reprivatização do banco, o que representou um constrangimento à tomada de outras opções no futuro, uma vantagem negocial para eventuais compradores, e o início de um processo que levou à situação em que os portugueses são chamados a pagar a limpeza dos ativos tóxicos, assumindo os prejuízos sem que usufruam dos benefícios de ter um banco ao serviço do país.

##### **b) Período antecedente e relativo à alienação do Novo Banco**

4.55. A manutenção do NB na esfera pública sempre foi desconsiderada pelo **Governo, aceitando as imposições da União Europeia.**

4.55.1. Os custos da manutenção do NB na esfera pública **em 2017, avaliados em 4 a 5 mil milhões de euros, comparam com os 3.9 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos na opção da privatização. Sendo certo que os custos dessa opção poderiam ser mais elevados, não foram adequadamente estudados todos os eventuais benefícios dessa opção.**

São muitas as variáveis que poderiam ter sido analisadas:

-A diferença entre o Estado pagar para ficar com um banco, ou pagar para que o banco fique na posse de entidades privadas;

**-A diferença entre o Estado ter a possibilidade de nomear administradores comprometidos com o interesse público, ou o que veio a ser implementado, com mecanismos de acompanhamento pouco mais que simbólicos;**

**-A diferença entre determinar opções de gestão com base em critérios de interesse público, aproveitando a vasta rede de contactos com micro, pequenas e médias empresas do Banco para dedicá-lo ao financiamento do investimento na economia nacional, ou a entrega dessa rede de contactos e clientes a um fundo sem vocação para a atividade bancária;**

**-A diferença entre poder determinar a não atribuição de prémios de gestão e outras remunerações variáveis, ou a impotente manifestação de indignação de governantes e supervisores quando essas decisões foram tomadas;**

**-A diferença entre poder implementar medidas e nomear administradores comprometidos com a recuperação das dívidas deixadas pelos grandes devedores, com o objetivo de minimizar perdas suportadas pelos portugueses, ou entregar o banco a um fundo que nomeia administradores cujo objetivo é maximizar os seus lucros, reestruturando dívidas e vendendo ativos com registo de perdas, que são geridas, dentro e fora do CCA, por forma a utilizar toda a garantia pública de 3.9 mil milhões de euros, ou se possível ultrapassá-la;**

**-A diferença entre ter um banco integrado na esfera pública, garantindo assim o seu carácter nacional, e a privatização, opção que contribui para que, com a posterior venda a um grupo bancário internacional, se prossiga o caminho de entrega da banca privada ao capital estrangeiro, designadamente espanhol, com as negativas consequências para o sistema financeiro e para a soberania nacional.**

**Os trabalhos da Comissão não permitiram concluir que, tanto no momento da resolução, como no momento da privatização, tenham sido tomadas as opções que melhor salvaguardavam o interesse público, uma vez que a alternativa da manutenção do banco na esfera pública não foi devidamente ponderada.**

**Pelo contrário, depois de cerca de 8 mil milhões de euros de recursos públicos despendidos num banco que foi de novo entregue a grupos financeiros e acionistas privados, confirma-se que a ideia de uma resolução ou uma privatização “sem custos para o contribuinte”, como anunciado por ambos os governos, se revelou falsa.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

## Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução

(Ring-fencing)

### 3. Apuramento de factos

#### 3.1.4.3. Ring-fencing

(...) Ainda no âmbito destas medidas de proteção cumpre fazer referência à problemática que se colocou em torno da questão de saber se seria ou não possível, com os elementos disponíveis ao tempo e de acordo com o enquadramento jurídico existente, remover a administração do BES, nomeadamente Ricardo Salgado, com fundamento na perda de idoneidade.

**Perante a implementação das medidas de *ring-fencing*, que num primeiro momento restringiram o financiamento do BES apenas à ESI (e não a toda a componente não financeira do Grupo), a administração de Ricardo Salgado passou as dívidas da ESI para a Rioforte, obrigando depois o Banco de Portugal a alargar a medida à Rioforte, como chama a atenção o “relatório Costa Pinto”.**

### 4. Conclusões

#### a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco

##### 4.13 – Ring-fencing

(no final) **A partir do momento em que são implementadas estratégias com base numa postura de má-fé por parte da administração do Grupo para fugir ao *ring-fencing*, passando dívidas da ESI para a Rioforte e obrigando a um posterior alargamento destas medidas, havia razões suficientes para que o Banco de Portugal assumisse outra postura perante Ricardo Salgado e outros administradores, mais assertiva, em vez da continuação da “persuasão moral” que permitiu manter a idoneidade até demasiado tarde.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Sede Holding)**

#### **4. Conclusões**

##### **a) Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

##### **4.4 - Deslocalização da sede da Holding**

**4.4 (NOVO)** – A deslocalização das sedes de *holdings* e grupos económicos com importância na economia nacional, como o GES, representou e continua a representar um grave prejuízo para o país, designadamente nas menores capacidades de intervenção de supervisores.

#### **5. Recomendações**

**5.3 – (aditamento, no final)** Recomenda-se a tomada de medidas que impeçam a deslocalização das sedes das *holdings* e grupos económicos com importância na economia nacional para o estrangeiro, a fim de garantir a capacidade de intervenção de supervisores, bem como a tributação em Portugal dos lucros realizados no país.

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Tranquilidade/ ISP)**

## **3. Apuramento de factos**

### **3.2. Período antecedente à resolução e relativo à constituição do Novo Banco**

#### **3.2.1.2.1 – Venda da Tranquilidade**

A execução desse penhor e a venda da Tranquilidade visava recuperar o valor utilizado de uma linha de crédito concedida à ESG, com acima se refere, e que garantia o pagamento de papel comercial emitido pela ESI e Rioforte e enquanto colateral dessa linha de crédito, tinha sido constituído um penhor sobre a totalidade das ações da Tranquilidade, detidas pela Partran, a favor do BES, acompanhado de um mandato irrevogável de vendas dessas ações.

A saída de 150 milhões de euros da Tranquilidade para sociedades do GES ocorreu depois da implementação pelo Banco de Portugal das medidas de ring-fencing, que restringiam o financiamento do BES ao GES, sem que o ISP (hoje, ASF) tenha tomado medidas para prevenir essa utilização de recursos, que veio a ser um fator determinante para as necessidades de capital da companhia que levaram à sua venda a preço de saldo.

## **4. Conclusões**

### **b) Da Resolução à alienação do Novo Banco**

#### **4.38. Venda da Tranquilidade**

Sendo conhecidas as medidas de *ring-fencing* implementadas pelo Banco de Portugal, a possibilidade de utilização de outros subterfúgios para continuar a financiar entidades do GES seria de prever, pelo que deveria ter havido uma intervenção por parte do ISP (hoje, ASF) que impedisse a saída de 150 milhões de euros da companhia, que contribuiu decisivamente para o

**agravar dos seus problemas. Só depois dessa operação é que o ISP tomou medidas para impedir que mais recursos saíssem da companhia para serem entregues ao GES.**

A gestão do crédito, do penhor e do mandato de venda (...)

4.38.2. A possibilidade de o NB adquirir as ações e criar condições para a valorização da companhia ficou prejudicada pela incapacidade do NB em proceder à sua capitalização imediata, ao que se aliava a impossibilidade de aquisição de um ativo não core, por força das condições da resolução e dos compromissos previstos nas ajudas de Estado, **o que representa mais um exemplo das graves consequências das imposições da DGComp e da aceitação das mesmas pelo Banco de Portugal e pelo Governo.**

**Estas imposições permitiram assim que o fundo Apollo fizesse um negócio muito lucrativo, comprando a companhia por cerca de 40 milhões de euros e vendendo-a mais tarde por cerca de 600 milhões de euros.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

### Propostas de Alteração

**Relatório Preliminar da Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar às Perdas Registadas pelo Novo Banco e Imputadas ao Fundo de Resolução**

**(Venda à Lone Star)**

#### **4. Conclusões**

##### **b) Da resolução à alienação do Novo Banco**

##### **4.56 – Negociação com a Lone Star e concretização da venda**

**4.56 - A exclusão da hipótese da nacionalização, bem como a perceção, por parte da Lone Star, de que era a única concorrente naquela fase de negociação, fragilizou a posição negocial pública.**

(...)

##### **4.58 – Contrato de Venda**

**4.58 - O Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações do NB (SPA), em que a participação de 75% de ações foi vendida por zero euros, com a previsão da obrigação de realização de um investimento total de 1.000 milhões de euros por parte do comprador em contrapartida de uma participação de 75% no capital do NB, assim como um exercício de gestão de passivos ("Liability Management Exercise – LME") cuja geração de capital (CET1) não seria inferior a 500 milhões de euros.**

**4.58.2 – (aditamento, no final)(...) Havendo uma enorme limitação dos mecanismos de acompanhamento pelo Fundo de Resolução em relação aos ativos cobertos pelo CCA, é de salientar que, relativamente ao requisito de capital mínimo, que é um dos elementos determinantes do valor das injeções de recursos públicos, não existe qualquer mecanismo de acompanhamento sobre todas as decisões do banco que o determinam, e que vão para além dos ativos a coberto do CCA.**

Assembleia da República, 23 de julho de 2021

O Deputado

Duarte Alves